



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 105 | 12 de Junho de 2024

## Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**  
NÃO SERVE APENAS PARA  
O **BOLSA FAMÍLIA**,  
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA  
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Alisson Costa de Lima - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Alisson Costa de Lima

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Livia Barbosa Constantino

### **Secretário Municipal de Saúde**

Thadeu Valadão Pedroso

### **Secretário Municipal de Educação**

Aimara Silva Castro

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Leonardo Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Leonardo Bastos Aiex - Interino

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

America Tereza Nascimento da Silva - Interina

### **Secretário Municipal de Ambiente**

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Alexandro Eiras Santana

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

### **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Aida Carla Teixeira Borges

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Vereadores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Ambiente.....	04
Secretaria Municipal de Governo.....	05
Secretaria Municipal de Educação.....	06



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****AMBIENTE****A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:**

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	008/2024	ADEMIR VENTURA JUNIOR COMERCIO DE PRODUTOS AG-ROPECUARIOS	48.803.543/0001-73	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (COD. 47.89-0-04) e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 47.63-6-04), (COD. 47.71-7-04) e (COD. 47.89-0-02).	2.402/2024	22°28'38.53"S 43°49'10.25"O	
LO	1054/2024	NSD INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	26.419.801/0001-80	Fabricação de alimentos para animais (COD. 10.66-0-00) e demais códigos do CNPJ (COD. 10.99-6-07), (COD. 10.96-1-00), (COD. 10.64-3-00), (COD. 10.99-6-99), (COD. 10.61-9-02), (COD. 10.62-7-00) e (COD. 10.69-4-00).	1.819/2024	22°26'16.24"S 43°47'0.57"O	16/04/2034
LO	1064/2024	NOVA LOGÍSTICA REVERSA LIMITADA	18.853.995/0003-59	Recebimento, estocagem, reciclagem, segregação, destinação e comércio atacadista de resíduos e sucatas em geral: Postes de madeiras, cruzadas de madeira, aparas e outros resíduos de madeira, equipamentos eletrônicos, transformadores, medidores elétricos, sucata de materiais fabricados em concreto armado (poste de concreto), resíduos Classe II, de materiais metálicos (alumínio, cobre, ferro, isoladores elétricos de porcelana, medidores elétricos), plásticos, papel e papelão, porcelana, vidro e fibra de vidro.	12.766/2023	22°28'31"S 43°56'30"O	06/06/2029
LP	1049/2024	FUNDAÇÃO DE-PARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RJ FUNDERJ	28.521.870/0001-25	Que aprova a concepção e localização para Obras de Contenção de Taludes, Sistema de Drenagem e recuperação (PRAD)	11.829/2023	23K 0618.467,00 m E; 7.512.280,00 m S (Início) - 23K 0616857,00 m E; 7.514.866,00 m S (final)	08/04/2026

**AVERBAÇÃO DE LICENÇA 489/2024**

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Municipal 122/2017 e Decreto Estadual 46.890/2019, autoriza a prorrogação do prazo de validade da Licença de Operação 0708/2019, até 08 de maio de 2029, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº 18.523/2018.

Condições de Validade:

1. Publicar o inteiro teor desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, encaminhar cópia da publicação a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.
3. Ficam mantidas todas as condicionantes de Validade Gerais e Específicas da Licença de Instalação 0708/2019.
4. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 23 de janeiro de 2024.

Francisco José Barbosa Leite  
Secretário Municipal do Ambiente



# GOVERNO

## PORTARIA Nº 724/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, HENRIQUE DUTRA MARACAJA , do cargo comissionado de Diretor do Depto. de Expediente e Registro, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

## PORTARIA Nº 725/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3831, de 28 de dezembro de 2023, HENRIQUE DUTRA MARACAJA, para ocupar o Cargo em Comissão de Secretario Municipal de Governo, Nível APM, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/gam

# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO Nº 05 /2024

*Acordo de cooperação não oneroso entre a Secretaria Municipal de Barra do Piraí/RJ e Centro Universitário UniFECAF, visando formalização de estágio não-remunerado.*

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí/RJ, CNPJ, situada à Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ, neste ato representado por seu Secretário Municipal abaixo assinado, nomeada neste instrumento como CONCEDENTE, e do outro lado, FEDERAL EDUCACIONAL LTDA que mantém o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFECAP, credenciamento no MEC pela Portaria nº 902, publicada no D.O.U. de 21/11/2022, Seção 1, Pág. 28, inscrita no CNPJ sob o nº17.238.945/0001-49 representada por Samira Martins Rodrigues Fortunato, Cargo: Pró-Reitora Acadêmica, com sua sede situada Av. Vida Nova, 166 - JD Maria Rosa - Taboão da Serra - SP - CEP 06764-045, neste instrumento denominada como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram entre si ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, nos termos da com base legal na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 (e Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008, caso Órgão ou Entidade Pública), com base nas cláusulas abaixo expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a concessão, pela parte Concedente, de estágio supervisionado a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Licenciaturas, Nutrição e Serviço Social, proporcionando-lhes a experiência prática obrigatória para conclusão do Curso, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino.

**Parágrafo Primeiro** - O estágio supervisionado que se refere o presente instrumento trata-se do Estágio obrigatório não remunerado nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei no 11.788, de 25/09/2008.

**Parágrafo Segundo** - A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio supervisionado obrigatório não remunerado, para efeitos acadêmicos, será regulada pela Instituição de Ensino, que designará professor responsável pelo estagiário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, que deve ser apresentada no ato da formalização do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ  
(24)24423072 (24)24431310  
cep@educacao@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

O estágio supervisionado obrigatório não remunerado será realizado mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, a parte Concedente e a Instituição de Ensino, em obediência ao inciso II do art. 3º, c/c art.16, ambos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**Parágrafo Primeiro** - No Termo de Compromisso de que trata o caput constarão o tempo de duração do estágio supervisionado obrigatório não remunerado, devendo a jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante não ultrapassar 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, compatibilizando-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo Segundo** – Constará no Termo de Compromisso as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, e à contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais e duração do estágio, este sob responsabilidade da Instituição de Ensino, devendo ser apresentado no ato da formalização do instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Será parte integrante do Termo de Compromisso, o plano de atividades do estagiário, elaborado de acordo com a Instituição de Ensino, com a concedente e com o educando, sendo incorporado por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Duração do Estágio**

A duração do período de estágio a ser cumprido pelo estagiário será estabelecida no ato da celebração do Termo de Compromisso, não podendo exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Instituição de Ensino**

São obrigações da Instituição de Ensino:

- (I) comunicar à parte Concedente, qualquer alteração na situação escolar do estagiário que possa refletir na continuidade da realização do estágio;
- (II) indicar o professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, que examinará os relatórios indicados no item III desta cláusula, e procederá, quando for o caso, o registro de aprovação final;
- (III) exigir do educando a apresentação bimestral (se Órgão ou Entidade Pública) ou semestral (se Instituição Particular) do relatório das atividades exercidas, devidamente atestada pelo responsável pelo Setor onde foram realizadas as atividades;
- (IV) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- (V) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ  
(24)24423672 (24)24431310  
secretaria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de avaliações escolares ou acadêmicas para devido planejamento e liberação do Estagiário, nos termos legais;

(VI) prestar todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Concedente**

São obrigações da parte Concedente:

(I) promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;

(II) assegurar a compatibilidade e/ou nexos entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas suas instalações;

(III) adequar as atividades do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

(IV) ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional;

(V) indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, acompanhando efetivamente o ato educativo escolar, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando;

(VI) entregar, quando do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

(VII) manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

(VIII) acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

(IX) certificar a realização do estágio, documentalmente, dentro das formalidades exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Seguro Obrigatório**

No caso de estágio obrigatório supervisionado e não remunerado, fica responsável pela contratação do seguro previsto no artigo da Instituição de Ensino, que deverá apresentar a documentação no ato da formalização do Estágio de cada aluno, documento este sem o qual não será firmado o acordo, nos termos do Artigo 9º da Lei 11788/2008.

**CLÁUSULA NONA – Do Vínculo Empregatício**

O estágio obrigatório supervisionado e não remunerado curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros**

O presente Acordo de Cooperação não obriga repasse de recursos financeiros, de qualquer natureza, entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados**

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ  
(24)24423072 (24)24431310  
www.educacao@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à LGPD;

**Parágrafo Segundo** - As Partes se comprometem a tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de proteção aos dados pessoais decorrentes deste Acordo de Cooperação, garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelas Partes, adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das leis aplicáveis e garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze meses), cabendo prorrogação por igual período, a depender da parte Concedente.

**Parágrafo Primeiro** – O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, suspenso ou interrompido, a qualquer momento desde que seja de interesse de uma das partes, sempre acertado entre os signatários, com a notificação de uma à outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais e que constam do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso, na finalização de seu período de estágio do semestre em vigência no ato do destrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

Até o décimo dia útil do mês seguinte ao da assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento pela Administração pública, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –Do Foro**

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Barra do Piraí-RJ

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produza todos os efeitos em Direito previstos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ  
(24)24423072 (24)24431310  
secretaria@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Barra do Piraí, 12 de junho de 2024.

17 238 943/0001-457  
FEDERAL EDUCACIONAL UFPA  
Av. Visão Nova, p.º 166  
M. Maria Rosa - CEP 65764-045  
TABOÃO DA SERRA - SP

Representante  
Instituição Ensino

*Aimara da Silva de Castro*

Secretária Municipal de  
Educação

**Aimara da Silva de Castro**  
Secretária Mun. de Educação  
Matr.: 6260 - Port. 41/2024

Servidor/Mat - Setor Responsável 01

Servidor/Mat - Setor Responsável 02

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ  
(24)24423072 (24)24431310  
secretaria@barradopirai.rj.gov.br

